



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2026

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JCS AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Rio Grande, 3785, Bairro Valinhos, Município de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ nº 53.296.595/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 043/2026, com fundamento legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de higienização de contentores de lixo do Município de Tio Hugo, abrangendo procedimentos de limpeza por método mecanizado (equipamento instalado em um caminhão) ou manual, conforme as características físicas o material e as condições de conservação de cada contentor. A contratação contempla ainda, serviços de manutenção dos referidos contentores (troca de rodas, tampa, soldas, entre outros), conforme a necessidade.

A higienização pode ocorrer na sede da contratada ou em local previamente acordado entre as partes, inclusive no Município (quando for mecanizada, com uso do caminhão), desde que o ambiente seja tecnicamente adequado para a execução segura dos serviços.

Quando a empresa julgar necessário levar os contentores para higieniza-los em sua sede, deverá “emprestar” um contentor semelhante, para não deixar o local desassistido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contentor higienizado**. Considerando o número de 150 contentores, totaliza em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) trimestral. Para a manutenção corretiva dos contentores, considera-se o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais**, sendo os pagamentos realizados conforme relatórios de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Único: O pagamento será feito mediante relatório de serviços executados apresentado pela Empresa, com a conferência do setor competente, e emissão da nota fiscal, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

A CONTRATADA é responsável ainda pela correta destinação dos resíduos e líquidos provenientes da higienização dos contentores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS E DO PRAZO E EXECUÇÃO:

Os serviços de higienização dos contentores deverão ocorrer a cada 03 meses, mediante agendamento com o responsável pelo acompanhamento deste contrato, Sr. Geder Follmer, Secretário de Desenvolvimento.

A manutenção corretiva, deverá ser realizada sempre que houver a necessidade, mediante agendamento e acompanhamento pelo responsável do Município.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

A execução será acompanhada pelo fiscal de contratos designado e pelo Secretário de Desenvolvimento, Sr. Geder Follmer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 043/2026, levada a efeito em 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2062 – Manutenção das Atividades do Fundo Munic. Do Meio Ambiente;
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 01 de junho de 2026.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

JCS AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
